



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO: 02.00415.2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°070/2022/SML/PVH**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (BOLAS DE FUTEBOL, HANDEBOL...),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

**I. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME**, com sede à Rua dos Escoteiros, 30 Bairro: Chico de Paula, CEP 89254-730, **CNPJ 799.127.88/0001-62, JARAGUÁ DO SUL/SC**, já qualificada nos autos do processo administrativo correspondente a Licitação em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, contra a decisão deste Pregoeiro que declarou vencedora a licitante, **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES EIRELI, CNPJ N° 63.777.940/0001-01**, no **ITEM 75** do certame licitatório do em tela.

O presente recurso foi impetrado tempestivamente no campo próprio do COMPRASNET, conforme dispõe o instrumento convocatório, no item 14., *in verbis*:

**14.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de, no mínimo, 30 minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

(...)

**14.2.** Acolhimento do recurso **será** concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

Para verificação dos requisitos de admissibilidade do presente recurso, o instrumento convocatório dispõe acerca do tema no item 14. tratando da forma e prazo para apresentação de razões de irresignação, conforme trecho abaixo transcritos:



**14.7.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos **apresentados fora do prazo legal** e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente; [Grifei].

A presente Razão de Recurso foi encaminhada tempestivamente via sistema no dia **19 de setembro de 2022**, atendendo aos requisitos contidos no instrumento convocatório.

## II. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO

O motivo alegado pela licitante **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME**, contra a decisão que declarou a empresa **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES EIRELI**, vencedora do item do Pregão em tela estão disponíveis na íntegra nos documentos anexos no sistema **COMPASNET**, em síntese resumimos a peça recursal:

[...]

**Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME**

### **RECURSO :**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022/SML/PVH.

RECURSO ADMINISTRATIVO  
LEI 8.666/93

Art. 37 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



14.2 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Senhor pregoeiro,

Na seção de 25/07/2022, para nossa surpresa, depois de mais de 45 dias, em que fomos declarados vencedores do item 75, termos enviado Proposta Readeguada, fomos surpreendidos por essa mensagem. Recusa de proposta 25/07/2022 11:20:54 Recusa da proposta. Fornecedor: REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 79.912.788/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 5.190,0000. Motivo: Desclassifico a empresa REGIS COMÉRCIO, com base na Análise Técnica da Secretária de Esportes/SEMES, que analisou o produto ofertado na proposta e por tratar de questões técnicas, acato a referida análise que concluiu que: "houve divergência quanto ao comprimento do item 75"

Ficamos surpresos, pois o referido item, não consta na RELAÇÃO de materiais que deveriam ser APRESENTADO AMOSTRA, folder, prospecto ou SITE DO FABRICANTE, para verificação se atende ao solicitado no Termo de Referência e Edital.  
11.15 DAS AMOSTRAS

11.15.1 À licitante vencedora da fase de Proposta e Habilitação do certame deverá submeter a requisitante amostras exatamente conforme especificação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 39 e 40 (ANEXO II deste edital), não sendo admitido apresentação de outros modelos ao requisitado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



pelo edital, caso seja necessário. Como pode ser observado, não consta o número do item, para ser apresentado qualquer tipo de AMOSTRA. Ademais à SEMES, não teve a preocupação de entrar em contato conosco ou com o fabricante do produto ofertado por nossa empresa ( DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO EM ANEXO ) Reichel Brinquedos. WWW,reichelbrinquedos .com.br. Ao vermos no chat, nossa DESCLASSIFICAÇÃO, procuramos entrar em contato com a SEMES, porém foi em vão, não nos atenderam, nem responderam nosso e-mail, para desfazermos o erro cometido.

Pelo exposto acima pedimos:  
Que se acatado nosso RECURSO,  
Sendo-lhe dado PROVIMENTO, e que seja reformada sua  
decisão de Desclassificar-nos,  
N. termos,  
Pedimos Deferimento,

Jaraguá do Sul-SC, 24 de Outubro de 2022

Etelmaris Schmitz Regis - Sócia Administradora  
Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME  
CPF: 004.401.369-89  
RG: 488.649-6

### III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando que não houve manifestação de contrarrazões, passamos a análise das razões.

### IV. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Conforme dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração e da promoção do

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão  
Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
Ademar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei).

Vale ressaltar, que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)<sup>1</sup>, possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, competências atinentes à análise técnica de outros aspectos exigidos no instrumento licitatório, sendo tais exigências emanados de outras pastas da Administração, as quais presume-se, detêm o conhecimento necessário à delimitação do objeto licitado.

Quando necessários esclarecimentos técnicos fora das competências deste Pregoeiro, bem como desta Superintendência Municipal de Licitações - SML, são necessárias diligências para a análise das propostas ou dos documentos de habilitação. Como ocorrido durante esta fase recursal para resposta ao recurso impetrado pela empresa **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME**. Vejamos:

**7.5.** O Pregoeiro, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão."

Nesse sentido, foi efetuada diligência junto à assessoria técnica, no intuito de esclarecer todos os pontos impugnados pela licitante em tela.

Pois bem, inicialmente cabe ressaltar que esta Superintendência Municipal de Licitações - SML bem como este Pregoeiro, são responsáveis pela operacionalização e condução do certame

---

<sup>1</sup>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



licitatório, estando ainda vinculado às exigências do instrumento convocatório.

Em síntese, conforme reposta técnica da **SEMES/DA E DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**:

**DA CONCLUSÃO:** CONSIDERANDO O RECURSO APRESENTADO PELO FORNECEDOR **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME, CNPJ 799.127.88/0001-62.**

CONSIDERANDO O ITEM 75, ONDE SOLICITAMOS CORDA COLETIVA EM NYLON, MEDINDO 6 M DE COMPRIMENTO, COM MANOPLAS DE MADEIRA, INFORMAMOS QUE AO CONSULTAR NO SITE DO FABRICANTE REICHEL, CONSTATAMOS QUE O MESMO POSSUI EM SEU CATÁLOGO SOMENTE A MEDIDA DE 2,10 M, CONFORME DEMONSTRAMOS A SEGUIR:

CONSIDERANDO O QUE PRECONIZA O ITEM 11.3 DO EDITAL :

11.3. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE PROPOSTA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO OU MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL, O(A) PREGOEIRO (A) OBRIGATORIAMENTE JUSTIFICARÁ, POR MEIO DO SISTEMA, E ENTÃO DESCLASSIFICARÁ.

O LICITANTE AINDA INFORMA EM SUA PEÇA RECURSAL, QUE TENTOU ENTRAR EM CONTATO COM NOSSA SECRETARIA, ALEGANDO QUE NÃO FOI ATENDIDO. INFORMAMOS QUE POR DIVERSAS VEZES O REPRESENTANTE DA MESMA SE APRESENTOU EM NOSSO DEPARTAMENTO, TENDO ÊXITO EM TODAS AS SUAS TENTATIVAS, PORTANTO, NÃO HÁ RAZÕES PARA AS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DA MESMA.

DIANTE DO EXPOSTO, MANTEMOS A **DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** DO FORNECEDOR **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME**, POR NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA PARA O ITEM 75.

Assim, em face das Razões interposta pela Empresa **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME**, acima relatadas e conforme resposta técnica **E DA ANÁLISE DO PREGOEIRO DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido da licitante.

#### V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, pelos motivos relatados, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME**, razão pela qual será mantida, a situação do atual item 75.

Porto Velho - RO, 07 de novembro de 2022.

**ADEMAR ALVES PEREIRA NETO**  
PREGOEIRO/SML/PVH

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão  
Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
Ademar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



**PROCESSO: 02.00415.2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°070/2022/SML/PVH**

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (BOLAS DE FUTEBOL, HANDEBOL...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.**

**DECISÃO HIERÁRQUICA**

De acordo com o art. 109, § 4° da Lei 8.666/93, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados, ratifico o julgamento do Pregoeiro ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME.**

Assim, razão pela qual, conforme informado pelo sr. pregoeiro no julgamento do recurso, será mantida a situação atual do **ITEM 75** e classificada a licitante **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES EIRELI, CNPJ N° 63.777.940/0001-01** do respectivo item.

Porto Velho - RO, 07 de novembro de 2022.

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão  
Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
Ademar